



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 0913/95
DE: 20/03/95

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL NA AREA DE EDUCACAO EM CONVENIO, POR PRAZO DETERMINADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - De acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em perfeita harmonia com o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 14 (quatorze) viúvas, 61 (sessenta e uma) serventes e 15 (quinze) auxiliares de secretaria escolar (ASE), pelo período de 01/02/95 a 31/12/95, para manutenção de serviços de apoio às escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação, deverá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Será considerada necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de Educação a contratação de pessoal para os cargos constantes no artigo 1º desta Lei, na área de ensino, para fins de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, na forma prevista em seu plano de aplicação.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento do pessoal contratado serão provenientes de Convênio celebrado entre o Município de Boa Esperança e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (receita Extra-Orçamentária).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1995.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em 20
de março de 1995.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade